

LEI Nº 2.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O CURSO DE SEGUNDO GRAU NO CETEP – CENTRO TÉCNICO PEDAGÓGICO, ALTERANDO A LEI NÚMERO 1.231, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no CETEP – Centro Técnico Pedagógico, o Curso de Segundo Grau com as seguintes habilitações:

- I- Curso Técnico em Contabilidade.
- II- Curso Normal, com a formação para o magistério de primeiro grau.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da unidade escolar de que trata esta Lei para CETEP – Centro Técnico Pedagógico.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 3º (terceiro) da Lei número 1.231, de 18 de outubro de 1976, vinculando o CETEP, como integrante da rede municipal de ensino, à Divisão Educacional da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O CETEPE – Centro Técnico Pedagógico continuará funcionando, com a totalidade de seus cursos e turmas, à Rua da Bahia, número 1.755, no Bairro São Sebastião.

Art. 5º O Regimento Escolar do CETEPE, em seu texto integral, com as alterações decorrentes desta Lei, será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-096/90
Publicação “Agora ” nº 4.254 , de 20/10/90.